



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.453, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Ouvidor SUS e Ouvidor Geral, aumento do quantitativo do cargo de Assessor de Secretaria e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral, os cargos especificados a seguir, com sua respectiva denominação, forma de provimento, salário e quantidade:

CARGO	Quantidade	Referência Salarial	Valor
Ouvidor Geral	01	CC.3	R\$ 3.723,40
Ouvidor SUS	01	CC.3	R\$ 3.723,40

Paragrafo único - O cargos criados no *caput* deste artigo serão de provimento em comissão, a serem preenchidos por servidores efetivos, com formação superior e experiência de no mínimo 01 ano na área de saúde para o cargo de Ouvidor SUS, encontrando-se suas descrições, atribuições e demais peculiaridades previstas no Anexo I, que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei 5.448, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
CHEFE DE GABINETE	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	01
DIRETOR DA JUNTA MILITAR	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTROLE INTERNO	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE CORREGEDORIA E ÉTICA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
SUBSECRETÁRIO	01
ASSESSORES	04
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
SUBSECRETÁRIO	01



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ASSESSORES	04
DIRETOR DO PROCON	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRA JUDICIAIS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
SUBSECRETÁRIO	01
ASSESSORES	07
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E RECURSOS HUMANOS	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
SUBSECRETÁRIO	01
ASSESSORES	05
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas
SUBSECRETÁRIO	01
ASSESSORES	06



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO	01

Art. 3º As atribuições dos cargos de Assessoria acrescidos no demonstrativo do artigo anterior, são as concernentes às secretarias envolvidas no Anexo III da Lei nº. 5.448, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 5º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro 23 de janeiro de 2025

José Kleber Lima Silveira Junior

Prefeito Municipal

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.01.23 16:24:29 -03'00'

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 23/01/2025 17:59:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

Lei Nº 5.453, de 23 de janeiro de 2025

OUVIDOR DO SUS	<p>São atribuições do Ouvidor Geral do SUS, sempre sob a direção do Departamento de Ouvidoria Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:</p> <ol style="list-style-type: none">I. chefiar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, coordenando, avaliando e controlando as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação.II. receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos;III. formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas; acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;IV. promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;V. apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde e ao Departamento de Ouvidoria Geral do Município;VI. representar a ouvidoria diante das unidades administrativas da Secretaria de Saúde; dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;VII. determinar o encaminhamento das demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;VIII. propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria;
-----------------------	---



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	<p>IX. promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;</p> <p>X. manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;</p> <p>XI. determinar o encaminhamento dos relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores da Secretaria de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;</p> <p>XII. realizar atos de conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo;</p> <p>XIII. determinar a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes a procedimentos realizados pela ouvidoria;</p> <p>XIV. são as atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral; e</p> <p>XV. exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno da Secretaria de Saúde;</p>
OUVIDOR GERAL	<p>São atribuições do Ouvidor Geral do Município, sempre sob a direção do Departamento de Ouvidoria Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:</p> <p>I- viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;</p> <p>II- facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;</p> <p>III- garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e</p>



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	<p>objetividade;</p> <p>IV- resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;</p> <p>V- providenciar a remessa, ao Departamento de Ouvidoria Geral do Município ou aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;</p> <p>VI- dirigir-se aos Assessores Municipais e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;</p> <p>VII- sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;</p> <p>VIII- analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;</p> <p>IX- Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções ao Departamento competente;</p> <p>X- sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.</p>
--	---